

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **Youri Claude Dorphe Calixte**, portador da RNM nº. ****298-C, expedida pela PF e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.456-31, representado por sua genitora **Gertrude Calixte Decilian**, portadora do RNM nº. ****906-A, expedida pela PF e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.938-14, residentes e domiciliadas no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **Davi Henrique de Melo Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº. **.***.460-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.166-40, representado por sua genitora **Erica Sidia de Melo**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.319-5, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.536-14, residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Klayton da Costa Mattos**, portador da Cédula de Identidade nº. **.***.213, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.976-48, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **Rhavi Henrique Melo Guimarães**, registrado no Sistema Único de Saúde sob o nº. ***.***.5657.8259, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Extrema sob o nº. ****.***.123.0016735.49, e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.036-50, representado por sua genitora **Márcia de Melo**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.193, expedida pela PCMG/MG e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.676-80, residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à menor **Lavínia Vitória Benedicto de Lima**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.493, expedida pela PCMG/MG e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.876-76, representada por sua genitora **Bruna de Lima Monteiro Benedicto**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.174-3, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.016-66, residentes e domiciliadas no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 7.829,73 (sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos)**, para realização de tratamento médico.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 15 - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível, criminalmente e administrativamente.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -